

Lei nº 776 de 30 de maio de 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10° DA LEI MUNICIPAL N° 730, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 10º da Lei Municipal nº 730, de 17 de fevereiro de 2020:

"art. 10° – A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do município ao RPPS, fica majorada para 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em face do princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande, 30 de maio de 2022.

Diogo Alexandre Gomes Net

•